ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
N.º Único 618442
Entrada/Saída nº 409 Data 15/11/2018

Ana Carvalho

De: alf <alf@alf.pt>
Enviado: 15 de novembro de 2018 12:28
Para: Comissão 5ª - COFMA XIII
Cc: Ana Carvalho; Vasco Cipriano; Maria Ângela Dionísio
Assunto: ALF RE: Pedido de contributo PPL nº 138/XIII/3ª - GT da Atividade Seguradora e Resseguradora (resposta ALF)

Exmos. Senhores,

A Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF) muito gostaria de agradecer o e-mail enviado e a oportunidade para se poder pronunciar sobre a Proposta de Lei n.º 137/XIII/3.ª (GOV).

Tendo consultado as suas Associadas relativamente a este tema, gostaríamos de enviar os seguintes comentários e solicitar os esclarecimentos infra, a azul:

No Anexo (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º):

- Artigo 2.º Exclusões

1 – O presente regime não é aplicável a:

Na segunda alínea a) (que é engano pois seria a equivalente à alínea b): "À gestão de sinistros de uma empresa de seguros ou de resseguros a título profissional e a regularização e peritagem de sinistros"

Confirmar que uma entidade que faz a gestão do sinistro por conta da seguradora (que não seja seguradora) desde que não encete esforços para participar na celebração de um contrato de seguro, fica excluída.
As suas Associadas de Renting (aluguer operacional de viaturas ou empresas de gestão de frotas), possuem vastas frotas automóveis, mais de 100 mil viaturas, de que são proprietárias e gerem a sua operacionalidade pelos seus clientes, que são maioritariamente grandes empresas e PMEs. Neste âmbito, sempre que existe um sinistro, estas podem prestar assistência aos seus clientes sem que tenham estado envolvidas nos respectivos seguros, pelo que será importante esclarecer que não ficam prejudicadas com a sua inclusão neste diploma.

Alínea. b) "Ao simples fornecimento de dados e informações sobre potenciais tomadores a mediadores de seguros ou resseguros ou a empresas de seguros ou de resseguros, se o prestador não tomar medidas adicionais para assistir na celebração de um contrato de seguro ou de resseguro"
Segue a mesma lógica.

Alínea. c) "Ao simples fornecimento de informações sobre produtos de seguros ou de resseguros ou sobre um mediador de seguros ou de resseguros ou uma empresa de seguros ou de resseguros a potenciais tomadores de seguros ou de resseguros, se o prestador não tomar medidas adicionais para assistir na celebração de um contrato de seguro ou de resseguro";
Segue a mesma lógica.

- Artigo 20.º Condições específicas de acesso

n.º 1, al. c): "Demonstrar que dispõe, ou que irá dispor à data do início da atividade, de um seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, ou de qualquer outra garantia equivalente, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 600 000 por sinistro e € 900 000 por anuidade, independentemente do número de sinistros, exceto se a cobertura estiver incluída em seguro fornecido pela ou pelas empresas de seguros em nome e por conta da qual ou das quais vai atuar.":

Na actual legislação não existe esta obrigatoriedade; tendo em conta a acessoriedade desta categoria (mediador de seguros a título acessório), o valor parece-nos excessivamente alto.

A título de exemplo, as nossas Associadas de Locação Financeira são proprietárias de cerca de 200 mil viaturas e as de Renting, como já foi referido, proprietárias de mais de 100 mil viaturas. Consequentemente, as que actuarem no apoio à elaboração de seguros, poderão vir a ter os seus custos fortemente agravados, o que se traduzirá igualmente de forma negativa nos seus clientes.

Agradecemos novamente a consulta, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários na expectativa que estes comentários sejam atendidos.

Com os melhores cumprimentos,

José Tavares de Almeida
Secretário-geral

ALF

Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting
Av.Fontes Pereira de Melo, 35-6º.B
1050-118 LISBOA
Tlf.:213 110 440 Fax: 213 110 449
e.mail: alf@alf.pt

Siga a ALF

De: Comissão 5ª - COFMA XIII [mailto:5COFMA@ar.parlamento.pt]
Enviada: sexta-feira, 19 de Outubro de 2018 17:25
Para: alf
Cc: Vasco Cipriano; Maria Ângela Dionísio; Ana Carvalho
Assunto: Pedido de contributo PPL nº 138/XIII/3ª - GT da Atividade Seguradora e Resseguradora

Exmo. Senhor Presidente da Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) deliberou constituir um Grupo de Trabalho (GT), com o objetivo de apreciar, na especialidade, a Proposta de Lei n.º 138/XIII/3.ª (GOV) – "Altera o regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora e o regime processual aplicável aos crimes especiais do setor segurador e dos fundos de pensões e às contraordenações cujo processamento compete à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de pensões, transpondo a Diretiva (UE) 2016/97".

Encarrega-nos assim a Senhora Coordenadora deste GT da Atividade Seguradora e Resseguradora, Deputada Inês Domingos, de convidar a **Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting** a prestar a esta Comissão contributo por escrito sobre o objeto da iniciativa em causa, até ao próximo dia 15 de Novembro.

Agradecendo desde já a disponibilidade, apresentamos os melhores cumprimentos

A equipa da apoio à COFMA
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 94 23 |+351 21 391 00 00
5cofma@ar.parlamento.pt